

LEI Nº 6.405, DE 20 DE MAIO DE 1988

Publicado: "Diário do Grande ABC" 24/05/88

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica assegurado aos funcionários beneficiados pelo artigo 5º da Lei nº 5963, de 12 de novembro de 1982, em sua primeira redação, a contagem integral do respectivo tempo de serviço público, para os fins de reciprocidade de que trata a Lei nº 4956, de 10 de novembro de 1975, e alterações posteriores.

Artigo 2 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.